



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2019 – Em 16 de maio de 2019.

Dispõe sobre adequação dos valores das referências da Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 059/2010 ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 08/05/2019, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Os valores das referências – Professor de Educação em Creche (40 horas), da Tabela de Vencimentos, constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 059, de 09 de dezembro de 2010 e suas posteriores alterações, ficam adequados ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Os valores resultantes da adequação prevista nos termos do art. 1º, comporão a nova tabela de vencimentos constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 059/2010, e suas posteriores alterações, que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único da presente lei.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento da diferença salarial, como forma de compensação, objetivando o cumprimento ao Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019 aos Professores de Educação em Creche (40 horas).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 16 de maio de 2019.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei Complementar nº 151/2019)

ANEXO ÚNICO

ANEXO III DA L.C. 59/2010 - TABELA DE VENCIMENTOS
A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI COMPLEMENTAR

Professor de Educação em Creche - 40 horas semanais							
CL	A	B	C	D	E	F	G
N II	2.557,74	2.685,63	2.819,91	2.960,90	3.108,95	3.264,40	3.427,62
N III	2.813,51	2.954,19	3.101,90	3.256,99	3.419,84	3.590,84	3.770,38
N IV	3.094,87	3.249,61	3.412,09	3.582,69	3.761,83	3.949,92	4.147,42
N V	3.404,35	3.574,57	3.753,30	3.940,96	4.138,01	4.344,91	4.562,16

Professor de Ensino Infantil – 30 horas semanais							
CL	A	B	C	D	E	F	G
N I	2.207,34	2.317,71	2.433,59	2.555,27	2.683,03	2.817,18	2.958,04
N II	2.428,07	2.549,47	2.676,95	2.810,79	2.951,33	3.098,90	3.253,84
N III	2.670,88	2.804,42	2.944,64	3.091,87	3.246,47	3.408,79	3.579,23
N IV	2.937,96	3.084,85	3.239,10	3.401,05	3.571,10	3.749,66	3.937,14
N V	3.231,76	3.393,35	3.563,02	3.741,17	3.928,23	4.124,64	4.330,87

Professor de Ensino Fundamental I e Professor de Educação Especial – 38 horas semanais							
CL	A	B	C	D	E	F	G
N I	2.810,39	2.950,90	3.098,45	3.253,37	3.416,04	3.586,84	3.766,18
N II	3.091,42	3.245,99	3.408,29	3.578,71	3.757,64	3.945,53	4.142,80
N III	3.400,57	3.570,60	3.749,13	3.936,59	4.133,42	4.340,09	4.557,09
N IV	3.740,62	3.927,65	4.124,03	4.330,24	4.546,75	4.774,08	5.012,79
N V	4.114,68	4.320,42	4.536,44	4.763,26	5.001,42	5.251,50	5.514,07

Professor de Ensino Fundamental II – 38 horas semanais							
CL	A	B	C	D	E	F	G
N II	3.102,70	3.257,83	3.420,72	3.591,76	3.771,35	3.959,91	4.157,91
N III	3.412,98	3.583,62	3.762,81	3.950,95	4.148,49	4.355,92	4.573,71
N IV	3.754,27	3.941,98	4.139,08	4.346,04	4.563,34	4.791,50	5.031,08
N V	4.129,69	4.336,18	4.552,99	4.780,64	5.019,67	5.270,65	5.534,18

Diretor de Escola e de Creche – 40 horas semanais							
CL	A	B	C	D	E	F	G
N II	3.868,53	4.061,96	4.265,06	4.478,31	4.702,23	4.937,34	5.184,20
N III	4.255,38	4.468,15	4.691,56	4.926,14	5.172,45	5.431,07	5.702,62
N IV	4.680,92	4.914,97	5.160,72	5.418,75	5.689,69	5.974,18	6.272,88
N V	5.149,02	5.406,47	5.676,79	5.960,63	6.258,67	6.571,60	6.900,18



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoador do Brasil -

Supervisor de Ensino – 40 horas semanais							
CL	A	B	C	D	E	F	G
N II	4.096,16	4.300,96	4.516,01	4.741,81	4.978,90	5.227,85	5.489,24
N III	4.505,76	4.731,05	4.967,60	5.215,98	5.476,78	5.750,62	6.038,15
N IV	4.956,34	5.204,15	5.464,36	5.737,58	6.024,46	6.325,68	6.641,96
N V	5.451,98	5.724,58	6.010,81	6.311,35	6.626,92	6.958,26	7.306,18